



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e treze minutos, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovadas as Atas da Décima Terceira Sessão Ordinária e da Quinta Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 113300-60.2002.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): RENATO DE ABREU, Advogado: Dr. Marcello Lima, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141700-67.2004.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVIAN DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pires Rebelo, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): TMB TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luís Ligabue Cardoso, Agravado(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292-63.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): MARIO VITORINO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Pereira da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamante, ora agravado, consoante relatório (MÁRIO VITORINO DA SILVA). **Processo: AIRR - 1053-10.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2819-38.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA ALVES PEDROSA, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Scapin Jordy, Agravado(s): ANA PAULA MAGALDI PAISAGISMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Larissa Vasta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10211-68.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA NETTO, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Advogado: Dr. Henrique Santiago Oliveira, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Luiz Lapoente de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-36.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSA ABLOY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s):



VANESSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10509-76.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): REGINALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Sampaio Raybolt, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11224-74.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Marinalva Ribeiro Maccarini, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20916-02.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): META SERVIÇOS EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DANIEL MARTINS VIDOR, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21621-51.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Advogada: Dra. Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): RICARDO MOREIRA, Advogado: Dr. Roberto Wallig Brusius Ludwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-50.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL ARAÚJO PITANGA, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Agravado(s): MV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aline Rocha Sá, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Farias, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues Abranches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10192-87.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO EVANS BATISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Dotti Teixeira Paulo, Agravado(s): MONTELE 2003 MONTAGENS ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Vera Cristina Maciel Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada MONTELE 2003 MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. **Processo: AIRR - 10511-76.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): ROBSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10872-91.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Roberto Teixeira, Advogado: Dr. Cristiano Zanin Martins, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Reis de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11337-**



13.2015.5.03.0111 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA da ERKAL ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Dr. Matheus Menezes Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12970-64.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): BRUNA TERRA DOS REIS, Advogado: Dr. Nayara Cordeiro Felicissimo, Advogado: Dr. Marcelo de Almeida Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EP. **Processo: AIRR - 1001905-41.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA FERNANDA DE LUCA, Advogado: Dr. André Soares Ramos, Advogado: Dr. Mayara Barbieri de Lima, Agravado(s): ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cury Michalany, Advogada: Dra. Daniela Yassa, Advogado: Dr. André Croce Jeronymo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002289-64.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Agravado(s): HILTON SENES CONFESSOR, Advogado: Dr. Mauricio Berto de Oliveira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-78.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TALITA OLIVEIRA NASCIMENTO CORDEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): SOLLO CONTACT CENTER & TECNOLOGIA LTDA. , Advogado: Dr. Rubens Moutinho dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-33.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTANA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Aline de Matos Mendes Bezerra, Agravado(s): GENIS DE SENA BATALHA, Advogada: Dra. Érica Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-14.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO ZANETTE, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-60.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Agravado(s): POLIANA FERREIRA PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-14.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARCINO ESTEVE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares, Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Bartilotti, Advogado: Dr. MARCELLY FERREIRA FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 946-53.2016.5.05.0193 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Agravado(s): REYNANIA ROCHA DE ANDRADE MUNIZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique Kunrath, Agravado(s): SOCIEDADE DE APOIO A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA S/C - EDUC-BA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691-88.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO RENATO ROSA, Advogado: Dr. Denísio Dolásio Baixo, Agravado(s): NOVA SC LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10544-15.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): ANDERSON BENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10910-22.2016.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEITOR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vivian Cavalcanti de Camilis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome das partes agravantes, HEITOR DE OLIVEIRA E OUTRA. **Processo: AIRR - 11025-16.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): BRUCE WANNE BARBOZA, Advogado: Dr. Samuel Alex Sandro Luchiari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11059-21.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ROSELI DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. José Airton de Freitas, Advogada: Dra. Carina Figueiredo Alexandre, Advogado: Dr. Camila Figueiredo Alexandre, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11918-85.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO MIRANDA MAIRYNCK JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Willians Moyses Auad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12567-42.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ELIANA STRINGHER, Advogada: Dra. Regiane Bonfiglio, Advogada: Dra. Roberta Bonfiglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100638-34.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): RAQUEL EDISON CHEBLE, Advogado: Dr. Manoel Gaspar Oliveira, Agravado(s): RIOSENGE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Douglas Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia no nome da parte agravada RIOSENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 101605-06.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO



(PGU), Procurador: Dr. Luiz Alexandre Gonçalves Mello, Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000067-97.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000466-91.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO APARECIDO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000812-12.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): FRANGO FRITO CORIFEU LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Scarabelo Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002196-72.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s): CILENE FONSECA GIMENEZ, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002271-67.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR DE JESUS, Advogado: Dr. Estácio Airton Alves Moraes, Agravado(s): S.V.K. - MÓVEIS EM GERAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002290-52.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIR DE CARVALHO DANTAS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): FÁBRICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FAMEQ LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003677-46.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Valentim Wellington Damiani, Advogado: Dr. Reynaldo Cruz Barochelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-08.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Dr. Antônio José Viana Gomes, Agravado(s): JOARA MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-34.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): HANNAH MOURA SANTANA, Advogado: Dr. Larissa Pereira Lima Xavier, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravantes AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO. **Processo: AIRR - 216-09.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEYZI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Ednaldo Émerson Ferreira Rafael, Advogado: Dr. Neydson Eduardo Marques Ferreira, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Breno Lins de Aguiar, Advogada: Dra. Emanuelle Maria de Andrade Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta dos nomes do agravante e do agravado, conforme relatório (GEYZI INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - ME e JOSÉ EDMILSON DA SILVA). **Processo: AIRR - 255-05.2017.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ANDRÉA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Cristine Emily Santos Nascimento, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-37.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): VALDINÉIA ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Chaves Galvão, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-64.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CNH CAPITAL S.A., Advogada: Dra. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Agravado(s): AGATHA PONTE PAVUSA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. **Processo: AIRR - 790-38.2017.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELTA PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Magalhães de Assunção Ferreira, Agravado(s): ALAM SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. Lariza de Moraes Gouvea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, DELTA PUBLICIDADE S.A. E OUTRA. **Processo: AIRR - 853-80.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANIA MARA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344-90.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): VANESSA DA CRUZ ALCANTARA, Advogado: Dr. Caio Almeida Silva, Advogado: Dr. Renato Britto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460-58.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo André



Zambo, Agravado(s): NAZARENO PORTAL DA CRUZ, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1840-03.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853-02.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2651-36.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MARIZETE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10306-64.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FREDERICO JUSTINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Oliveira, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10676-81.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): NICHEL PEREIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11861-03.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA GONDINHO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12721-86.2017.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLEITON LUÍS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Andrezia Hatsu Mendes Murata, Advogado: Dr. Publius Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100340-54.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA PAULA SOARES COSTA, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Advogado: Dr. Isabela Rodrigues Cachapuz, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000155-31.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO BERNARDINO FERREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha,



Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Franco Morgero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000212-33.2017.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAXUELL CARDOSO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): CONSTRUTORA ALGIBI EIRELI, Advogada: Dra. Renata Arantes do Amaral, Agravado(s): ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000694-84.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONIA MOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Name Maluf Neto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO LEITE DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação gráfica no nome das partes, AMAZÔNIA MÓVEIS LTDA. e JOSÉ ROBERTO LEITE DA COSTA. **Processo: AIRR - 1000758-78.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUELLEN GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Raphael dos Santos Souza, Agravado(s): A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante SUELLEN GONÇALVES NOGUEIRA. **Processo: AIRR - 1000818-38.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON ROBERTO GARCIA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000844-60.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICENTE MARTINS SANTIAGO, Advogado: Dr. Rosana Torrano, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001154-77.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, Advogado: Dr. Fernando Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001207-60.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ELIANE RAQUEL DE VASCONCELOS BENEDITO, Advogado: Dr. Anderson Ignácio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002031-68.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUAN RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Flávio Oliveira Bezerra, Agravado(s): ELANDRE PIZZARIA LTDA., Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Advogado: Dr. Aline Helena Gagliardo Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002035-83.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-08.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS,



Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): LUILIA LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10407-87.2018.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL HUGO WERNECK, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Bárbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Renata Ferreira Pena, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11019-53.2018.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA LÚCIA DALAMURA, Advogada: Dra. Maria Alice Martins de Almeida, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Lincoln Fagundes Netto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome das partes, RENATA LÚCIA DALAMURA e FUNDAÇÃO INSTITUTO CLÍNICO JUIZ DE FORA. **Processo: Ag-AIRR - 639-49.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): SALVE, FRANCESCHI E CANELLA LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1467-44.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALDEMIR RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 694-15.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Agravado(s): JISÉLIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 337-65.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): VALDOMIRO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1503-07.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): ABRAHÃO DOS SANTOS LARRUBIA DE ABREU, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10482-57.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: OSMAR PINHEIRO SOBRINHO E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Embargado(a): AÇOMAR LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): W & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Embargado(a): FARLEI MIRANDA GOMES, Embargado(a): FLÁVIO MIRANDA GOMES, Embargado(a): PEDRO ALVES JAQUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 43-88.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): SÍLVIA RENATA DE MOURA MATTOS,



Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2615-74.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LATINA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): NELCI DA APARECIDA GERALDO, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10823-71.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogado: Dr. Hugo Rocha Rebello, Embargado(a): ELENIR ANTÔNIA FONSECA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Embargado(a): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000882-88.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO VINHAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): UBS BRASIL SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2014-30.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): KAMEL SIMÃO MARTINS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1309-94.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA CRISTIANE DA SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 2404-85.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): VALDINEIDE PEREIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 10040-69.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Leônidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA ISABEL HIGINO, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Maia, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1702-29.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: JOSÉ EDSON BORTOT, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quantos aos temas "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e "FÉRIAS. CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO. IMPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180 e determinar o pagamento da dobra apenas sobre o período não usufruído, ou seja, 10 dias, acrescido do terço constitucional, de forma simples. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do 1º Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 21431-08.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido dos reflexos das parcelas reconhecidas nesta reclamatória trabalhista nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise a referida pretensão, como entender de direito. Dessarte, reputar prejudicada a análise das demais questões ventiladas nos recursos de ambos os litigantes. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravante SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO. Observação: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1000145-50.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTINA LYRA FIALHO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO ANTERIOR. PEDIDOS IDÊNTICOS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que, considerando que o ônus da prova em relação à identidade de ações é da reclamante, prosseguir no exame da prescrição como entender de direito; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. Observação 1: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Antônio Sérgio Genga Filho. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 1168-92.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira ré quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), atribuído à causa, ficando o autor dispensado de seu recolhimento, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela terceira ré. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono das Recorrentes. **Processo: RR - 10420-06.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Jundiaí; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, Itaú Unibanco S.A., por



contrariedade à Súmula nº 219, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios da sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do 2º Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 10094-60.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TCHARLLES ROBERT SOARES, Advogado: Dr. Gabriel Bianco De Paula, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FIEL VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Irineu Alves da Cruz Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, que: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para majorar o valor fixado a título de danos morais para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e o valor arbitrado a título de danos estéticos para R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - conheceu do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "DANOS MATERIAIS - DEDUÇÃO DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES CONTRATADO PELA EMPREGADORA", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o abatimento pela compensação da quantia recebida a título de seguro de vida com os valores decorrentes da indenização por danos materiais, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - declarou prejudicado o exame do tema remanescente do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. Observação: Falou pelo 2ª Agravante, Agravada, Recorrente e Recorrida Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: ARR - 763-78.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANUSKA SANTOS KIRILOV, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Constance Moreira Modesto, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Agravado(s) e Recorrido(s): SIP - SOLUÇÕES INTEGRADAS E PERSONALIZADAS LTDA., Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista da 1ª reclamada (VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A.). Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona da 1ª Agravante, Agravada, Recorrente e Recorrida. **Processo: ARR - 20053-77.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): AIMAR FRANCO DE FRANCO E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar aplicável a prescrição trintenária aos depósitos do FGTS; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona dos Agravados e Recorrentes. **Processo: AIRR - 16700-30.2000.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALBERTO TAVARES DE SALLES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. E



OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 20355-25.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): GILBERTO FEINE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 21758-93.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO BENEDETTI KUWER E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, patrona dos Agravantes. **Processo: AIRR - 10421-65.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GIULIENE FERNANDA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Jeverson Freitas dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que lhe dava provimento. Observação 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 2: Justificará o voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 656-61.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): PRISCILA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 10842-17.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EDSON MACHADO MARTINS, Advogada: Dra. Maria Lúcia do Carmo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Patrícia Pereira Felipe, Agravado(s): DECIMUS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10439-12.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Dr. Cairo Augusto Gonçalves Arantes, Agravado(s): RAFAEL VILELA LUZ, Advogado: Dr. Rayner Carvalho Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11107-67.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogado: Dr. Reinaldo Severino Barbosa Júnior, Agravado(s): TEREZINHA LOURENÇO DE ASSIS MACHADO, Advogada: Dra. Elenice Cristiano Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 169-83.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JÔNATAS AMORIM DO VALE, Advogado: Dr. Andreza Dulce Menezes de Resende, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.742/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada e subsidiária da segunda Reclamada pelas parcelas objeto da condenação.

Processo: AIRR - 1001336-60.2017.5.02.0611 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ANALICE SANTANA BASTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: RR - 11471-46.2015.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Almir Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Montalvão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 1001898-67.2015.5.02.0311 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogada: Dra. Vanessa França Corrêa, Recorrido(s): REGINALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: Ag-AIRR - 1390-97.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): DELMA DE ASSIS E OUTROS, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: Ag-AIRR - 257-91.2018.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): WILSON CARNAÚBA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Góes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1858-43.2016.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA., Advogado: Dr. Simone Quadros Guidi Rodrigues, Agravado(s): FILIPI BITENCOURTE NUNES, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: ED-AIRR - 20366-82.2014.5.04.0406 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CASAGRANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Mara Carmezella, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Embargado(a): IRMÃOS MORAES METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. José Lourenço Dengo, Embargado(a): GILDO ERONI JARDIM BARCELOS, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: RR - 1021-97.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KATY DASIANE CONCEICAO AGRIPINO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s):



CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 12343-73.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Martins Cortez, Agravado(s): CLÁUDIO SEBASTIÃO LEITE, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 170-05.2017.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Procuradora: Dra. Larissa Foelker, Agravado(s): PEDRO JANUARIO DOS SANTOS E SILVA, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): PARGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 100868-68.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GISELI DE OLIVEIRA PESSANHA, Advogado: Dr. Márcio André Rodrigues Vieira, Agravado(s): GRUPO 3F - TELEFONIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wellington de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 950-17.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Procuradora: Dra. Karina Rafaela Homeniuk Menjon de Oliveira, Recorrido(s): PATRICIA CARNEIRO PERES, Advogado: Dr. Matheus Segal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001059-38.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Dr. William Di Mase Szymkowski, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1005-54.2012.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira Duarte, Recorrido(s): CELSO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 912-17.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): ELIAS SILVESTRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 170, IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada (TELEMONT) e subsidiária da segunda Reclamada (TELEMAR) pelas parcelas remanescentes da condenação e dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 2213-41.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A & C CENTRO DE



CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): BRENO OLIVEIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: ARR - 20533-89.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 2445-57.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO CALADO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante no tema "TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO - INTERVALO INTRAJORNADA", por violação aos arts. 7º, XXXIV, da Constituição da República e 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluída a limitação do pagamento do intervalo intrajornada apenas às hipóteses de prestação de serviços ao mesmo operador portuário, condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra quando a jornada de trabalho tiver ultrapassado 6 (seis) horas diárias, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitados os limites da inicial; dele conhecer no tema "TRABALHADOR AVULSO - INTERVALO INTERJORNADAS", por violação aos arts. 7º, XXXIV, da Constituição da República e 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluída a limitação do pagamento do intervalo interjornadas apenas às hipóteses de prestação de serviços ao mesmo operador portuário, condenar o Reclamado ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional (convencional ou legal), e reflexos legais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-I do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença e respeitados os limites da inicial. Indeferir o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, pois descumprido o requisito da assistência sindical estabelecido na Súmula nº 219 do TST (observância do art. 6º da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST). Inverter o ônus da sucumbência e fixar custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. **Processo: AIRR - 1001502-87.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA COSTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Fátima Maria Gomes Pereira, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 16878-20.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAGALHAES DE ALMEIDA, Procurador: Dr. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): MARIA ENEIDE DA COSTA, Advogado: Dr. Bernardo Spindula dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 11291-28.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SIDNEI EDERSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Daniele de Abreu Pereira, Advogada: Dra. Lidiane Aparecida Cotta, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 229-64.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUTAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Maria Porpino Peres Júnior, Agravado(s): JOSÉ ODAIR CARNEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 178-76.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JSF EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Dra. Micheline Dias Xavier, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Marileuda Costa Bezerra, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11326-78.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GABRIEL DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Otávio Aleixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000717-54.2017.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): HELOISA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 738-39.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): JOCSA TRINDADE DA ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Rodrigues, Agravado(s): LIMPARTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1873-48.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Embargado(a): ROBEL TELLES DA SILVA, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Advogado: Dr. Tainá Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1001835-60.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ROBERTO ROCHA BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Paula Guillaumon Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100201-61.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1286-28.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRUNO DE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Livia Maria Vieira de Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES - LICITUDE". **Processo: AIRR -**



126600-71.2002.5.15.0093 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RENATO FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Lyra Neto, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. José Benedito Iatalessi, Agravado(s): RM CAMPINAS TRANSPORTES E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Aparecida Strazzacappa Machado, Agravado(s): JAIR TORESIN, Advogada: Dra. Dagmar dos Santos, Agravado(s): SILVIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARIA ELIZABEL DE SOUZA GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20231-90.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DA FONSECA, Advogada: Dra. Michelle Antunes Espinoza, Agravado(s) e Recorrido(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade das terceira e quarta Reclamadas (LOJAS RENNER S.A. e SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.) pelas verbas deferidas nesta Reclamação. **Processo: AIRR - 25812-82.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): NEDERVAL FERREIRA CANHETE, Advogada: Dra. Adriana Karla Morais Cantero Mello, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 484-24.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SHALIM WEI LOPES WU, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Herbert Vieira de Moura, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 20226-82.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO DE DIREITO-RS LTDA., Advogado: Dr. Marruan Rodrigues da Motta, Advogado: Dr. Clóvis Fedrizzi Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA TRENTIN CORREA SCHNEIDER, Advogada: Dra. Ângela Possebon Vizzotto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda e terceira Reclamadas por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada Massa Falida de Instituto de Direito RS LTDA, considerando o provimento dado ao Recurso de Revista Anhanguera Educacional LTDA. e Kroton Educacional S.A. **Processo: RR - 1140-11.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): JAGUARACY MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que previu a base de cálculo das horas extras como o salário básico e fixou o respectivo adicional em 70% (setenta por cento), restabelecer a sentença e julgar improcedente a Reclamação



Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento na forma da lei. **Processo: AIRR - 1001075-94.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HEMA CONSTRUCAO EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Mendes Bonini, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): FRANCISCO DE CARVALHO NUNES, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Agravado(s): MIGUEL ARCANJO ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001275-71.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO TRINDADE CARDOSO, Advogado: Dr. Demerval da Costa Ramos, Agravado(s): MAURO SCHIEVENIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69-50.2017.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): RAIMUNDO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 137-11.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais coletivos. **Processo: RR - 2009-06.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 410-42.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Paula Daniella Almeida Castro, Agravado(s): ROSANA RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11808-78.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maurício Kaoru Amagasa, Agravado(s): MARIA JOSÉ FELIX DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, Agravado(s): VALÉRIA DE CÁSSIA MAUAD GONÇALVES DE PAIVA CASTRO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10680-22.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAMILA VALERIANA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 10100-91.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): LETICIA DE ALMEIDA LEOPOLDO, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 899-80.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): VICENTE DE PAULA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001264-50.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001546-46.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA MELLO AMEDORE, Advogada: Dra. Antônia Elúcia Alencar, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001841-46.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): LENITA PASCULLI CUSTÓDIO, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11330-39.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS ABRÃO, Advogado: Dr. Bráulio Henrique Medeiros Rabelo, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11332-05.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDER MAURÍLIO DE FARIA, Advogado: Dr. Edson Braga de Rezende, Agravado(s): ALEXANDRE SEIXAS E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Gemin Loeper Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 585-75.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogada: Dra. Aline Suminski Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTIA CRISTINA BRAGA DA ROSA, Advogado:



Dr. Jéferson Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da primeira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10952-34.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TATIANA STERGHITE DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Agravado(s): LYON ENGENHARIA COMERCIAL EIRELI, Advogado: Dr. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Dr. Alecio Martins Sena, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1808-70.2017.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, Recorrido(s): ANTÔNIO BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa e o cabimento dos Embargos de Terceiro ajuizado pelo ora Recorrente e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 3065-38.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): VIGO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): LUCAS EVANGELISTA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000179-29.2017.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): TATIANA SERAFIM SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Agravante (s) e Agravado (s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Advogada: Dra. Juliana Neves Crisostomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes. **Processo: AIRR - 1659-82.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MASTERCELL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): ELISABETH FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Dr. Gian Ernandes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000160-14.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROGERIO NUNES, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001150-65.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): RAFAEL TOMAZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Ferrari Frezzati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1287-13.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL BAIA SUL S/A, Advogado: Dr. João Felipe Nogueira Alvares, Agravado(s): MARINA LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe Dias Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10023-88.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ANDRADE EMIDIO, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, Advogado: Dr. Stephan Eduard



Schneebeili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 606-67.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Oliveira Torves, Agravado(s): LUIZ ARAMI FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 12426-76.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ZILMA RODRIGUES SCHBLICH, Advogada: Dra. Sthefanie de Freitas Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10776-89.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Agravado(s): MARCELA MARQUESINI MONTEIRO MONACO, Advogado: Dr. José Luiz Pucciarelli Balan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1638-03.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 106300-50.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VICENTE CAMILO BRAGA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1398-55.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): ALEX LEANDRO PEREIRA, Advogada: Dra. Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 315-87.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): ALDO SILVA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1081-80.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): NILSON ANDRES PINCHEIRA ARAYA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10102-95.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): KENNEDY ELIEZER DOS REIS BATISTA, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária imputada à TELEMAR, remanescendo a



subsidiária, e o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrente. **Processo: RR - 1614-92.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Guilherme Bento Soares, Recorrido(s): ERENILDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Keytiana Moreira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: Ag-AIRR - 10429-79.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIDIENE GARCIA DE MATOS MENDONCA, Advogado: Dr. Leopoldo Rocha Ferreira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001648-54.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): JESUS APARECIDO GARCIA, Advogada: Dra. Martha Ochsenhofer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 304-21.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ANA KARINA STASZAK, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11471-55.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flavio Miguel Alcici Salomao, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA VERÍSSIMO DA COSTA, Advogada: Dra. Gisele Fernanda Guimaraes Mendes, Advogada: Dra. Raquel Barcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO DE POUCOS MINUTOS - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, § 1º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adotando a tese jurídica firmada no julgamento do processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, limitar a condenação ao pagamento integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo exceder o limite de 5 (cinco) minutos, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 20298-72.2018.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogada: Dra. Camila Louise Merlo, Agravado(s): CLAUDIOMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 116100-67.2004.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogado: Dr. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. George Alberto de Melo Azevedo, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): JOÃO PEDRO DE ALCANTARA BOCAUYVA BULÇÃO, Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, Agravado(s): IRAN HERMINIO GOMES DA SILVA, Agravado(s): ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1797-**



85.2016.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Cassia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): WLADIMIR NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000199-68.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): NIVIO ALVES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001026-33.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARILDA DE OLIVEIRA DE PONTES LEÇA, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Bruno Luís Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2377-35.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Agravado(s): JAMES GONÇALVES AVELINO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): TELECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TELEMÁTICA, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento da quarta Reclamada; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 11056-02.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMAR FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - SÚMULA Nº 429 DO TST - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, no tema "HORAS EXTRAS - ELASTECIMENTO DA JORNADA EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NORMA COLETIVA - ATIVIDADE INSALUBRE - LICENÇA PRÉVIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por violação ao art. 60 da CLT, e no tema "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos respectivos tópicos. **Processo: ARR - 1562-21.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINE SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos arts. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e 1º da Lei nº 4.886/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido com a Reclamada e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, dispensadas. Prejudicado o exame da tutela de urgência requerida. **Processo: AIRR - 10418-93.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEANDRO PERINA, Advogado: Dr. André Luís Pontes, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 8 DE ABRIL,



Advogada: Dra. Valquiria Amalia Aló Eilers, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Lucilne Tsuchiya Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPIRA, Advogado: Dr. João Batista da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCHAL, Advogado: Dr. João Carlos Godoi Ugo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, Advogado: Dr. José Luís Pedroso de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10127-10.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JAYMESON ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2005-67.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MIRIAN DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101060-77.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Advogada: Dra. Marcella Ferreira Aires de Souza, Advogada: Dra. Larissa Motta Dutra Martins, Agravado(s): MICHAEL DA SILVA RAMOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Aline Francisca de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11912-12.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): SEGUIMARA DUARTE, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100053-77.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ANDRÉ ALVES COSTA, Advogada: Dra. Juliana Domingues Eiras, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10127-46.2018.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARROSO E OUTROS, Advogado: Dr. Amaral Roque Bueno, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Nardy Severino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1056-21.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANDRÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Azevedo, Embargado(a):



ENGEMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Monferdini Cristofolo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 42-53.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): CRISTIAM MAGNO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 484-10.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTONIA JUSCICLEIDE GALDINO, Advogado: Dr. Pedro Emanuel Domingos Leite, Advogado: Dr. Hugo Victor Gomes Venâncio Melo, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de doze meses de salários, com reflexos decorrentes. **Processo: AIRR - 1652-42.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): LEONARDO RIBEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OÍ MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000557-76.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO JANUÁRIO SEGUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Agravado(s): CORONAS DE ARAGON COMÉRCIO DE REFEIÇÕES RÁPIDAS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 990-26.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): VÂNIO SORGATTO COLLAÇO, Advogado: Dr. Richard Augusto Platt, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS - VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 12/7/2012 e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; dele conhecer no tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PARCELAS DEFERIDAS EM JUÍZO", por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada, decorrente das diferenças salariais deferidas, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e conhecer do Recurso no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão de fls. 1051/1054. **Processo: ARR - 1002218-08.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CONVEF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s) e Recorrido(s): WASHINGTON PEREIRA NETO, Advogada: Dra.



Flavia de Souza Cuin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 150-15.2018.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO REZENDE DE GODOI, Advogado: Dr. Anderson de Moura e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11937-87.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISES REZENDE, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTICOMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DE OLHOS DO PARANÁ LTDA. - ME, Advogada: Dra. Giovanna Lorusso Busse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1675-93.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NAYANE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Elcio Lima, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11270-52.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): SILVELI CORTEZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 18607-81.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Procuradora: Dra. Neusa Helena de Sousa Everton, Recorrido(s): ÉRICA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Francisca Milena Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11485-31.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Januario Spisla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11059-58.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA MENDES SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Regina Bastos Azevedo Medeiros, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10939-50.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARMANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002123-95.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ADRIANA CAVALCANTI



DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10175-49.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): DÉBORA CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 2-82.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CRISTIANE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 91-03.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINVAL SIMÃO PERES, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Dr. Manuella Fuhro Martins, Agravado(s): SUELI SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Nelcio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 225-83.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MILTON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras e reflexos, devolução de desconto salarial e multa do art. 477, § 8º, da CLT), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 237-75.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): CLAUDEMIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-43.2017.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): PATRICIA ALESSANDRA BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): BGF BRASIL COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Horski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 265-78.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIMBAÚBA S.A., Advogada: Dra. Synara Inácia Barros Amaro Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA FELIX DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Inacio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 283-60.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas,



Recorrente e Recorrido: LORENA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco Itaú BMG Consignado S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo e do enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 304-03.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante (s) e Agravado (s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 305-63.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDOMIRO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6.505/90, retornando-se os autos à Corte de origem para que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 372-26.2018.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOPLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Agravado(s): DANIELLE VIEIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Admir Iracy Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 380-41.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS NAZARETH, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Recorrido(s): J.A.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi Móvel S.A., bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (verbas rescisórias e horas extras decorrentes da sobrejornada e do intervalo intrajornada), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 386-84.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DRAILTON VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Maria de Albuquerque Santos, Agravado(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Saihg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-55.2017.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra.



Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): MIRIA CORREIA BISPO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-36.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL PARANAENSE - SIEMERC, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravante (s) e Agravado (s): SUPERMERCADO JACOMAR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Vinhas Villanueva, Advogado: Dr. Joyce Maria Vinhas Villanueva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Limitação da condenação ao tempo de duração da sobrejornada. Impossibilidade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 482-54.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MICHELLE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a reclamada, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 509-70.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODIRLEI DA LUZ ZOZ, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-52.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEILDO BEZERRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfredo Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-54.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO EDUARDO SANTOS COSTA REPRESENTADO POR VANESSA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598-43.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PETENUSSO DE LIMA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 614-91.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Telemar) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Contax). **Processo: ED-ARR - 664-40.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NAIR NAOKO SHIRAHIGE, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado Gomes, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 696-96.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Antunes Boiron Cardoso, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. **Processo: RR - 703-67.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços, diferenças salariais, tíquete-refeição, cesta básica e PLR), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a tomadora dos serviços como responsável subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 742-72.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RUBENS PELEGRIN, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 60, II, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação diferenças de adicional noturno e reflexos com o adicional convencional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal, relativamente às horas laboradas em prorrogação da jornada noturna, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 755-86.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIANE ALVES DE ALMEIDA GARCIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Athos Carlos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como



Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 756-17.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Recorrido(s): DJALMA TORRES PAIVA, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, em razão do benefício da justiça gratuita que ora lhe é concedido, porquanto preenchidos os requisitos legais. **Processo: AIRR - 845-08.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-36.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): REDEL LTDA., Advogado: Dr. Arthur de Paula Alves Barbosa, Agravado(s): IMOBLUZ IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada IMOBLUZ IMOBILIÁRIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA. **Processo: RR - 874-66.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Recorrido(s): LILIANY ELÍDIO BIBIANO, Advogado: Dr. Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 881-08.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): EDITH GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Advogado: Dr. Volmir Rubin, Agravado(s): N V M COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA - EPP, Agravado(s): N. F. SCHMIDT EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar as devidas grafias dos nomes das partes agravadas EDITH GONÇALVES DA SILVA e N V M COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 898-94.2015.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa,



Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): ELIAS DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): AVP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pacheco Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-19.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): KLÉBER EUSTÁQUIO PAIVA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 1005-15.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Recorrido(s): JEFTER DE SOUZA VERÍSSIMO, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a responder de forma subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação (horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal), na forma da fundamentação adotada. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante, a fim de constar COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE. **Processo: RR - 1005-33.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARIA AMALIA GOMES RORIZ, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes (abrangência da condenação subsidiária e juros de mora). **Processo: RR - 1041-50.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): IZABELLE VASCO MARINHO, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, TNL PCS S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1084-94.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de



Andrade, Agravado(s): DEYSE BARBOSA MAMEDES, Advogada: Dra. Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1094-56.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): BRUNO VICENTE MARTINS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Mota, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da sentença quanto à improcedência total da presente reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 1111-52.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO BARBOSA AMORIM, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Meneses de Jesus, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIX TOPOGRAFIA E REFORMA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): AXXO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Coelho Carreira, Advogado: Dr. Letticia Rocha de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do referido verbete sumular ao caso vertente. **Processo: RR - 1184-26.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE BALDIOTTI, Advogada: Dra. Fernanda do Prado Fadul, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Recorrido(s): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "licitude da terceirização", dele conhecer quanto ao tema "parcelas remanescentes da condenação", por violação do art. 267, IV, do CPC/73, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à extinção do feito sem resolução do mérito em relação às parcelas remanescentes da condenação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prosseguir no exame dos recursos ordinários quanto aos temas reputados prejudicados. **Processo: RR - 1200-11.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thales Sartório Mello, Recorrido(s): FLÁVIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pela parcela remanescente da condenação (horas extras), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1265-75.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA DO CARMO DOS ANJOS SACRAMENTO, Advogado: Dr. Ivo Gomes



Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319-15.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATÍLIO RODOLFO MATAVELI, Advogado: Dr. Ari Alves Pereira, Agravado(s): MARLY IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Edson Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, ATÍLIO RODOLFO MATAVELI, e agravada, MARLY IMÓVEIS LTDA. **Processo: ARR - 1335-91.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. José Roberto Cândido Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON DA SILVA BESSA, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco Central do Brasil e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da agravada GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME. **Processo: RR - 1337-34.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TAMIRES NAIARA VIEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ED-ARR - 1394-43.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): RODNEI FERREIRA CAMARGO, Advogada: Dra. Dejair Passerine da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante; b) acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamado apenas para prestar esclarecimento, sem a impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1395-39.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANTÔNIO MOACIR FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1471-17.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do agravado MUNICÍPIO DE BLUMENAL. **Processo: AIRR - 1482-59.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): EDRIANO SANTANA GOMES, Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Advogado: Dr. Suellen Fernandes Resende, Advogado: Dr. Tony Gleydson da Silva Barros, Agravado(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 1527-79.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): CARLOS CEZAR MOUSINHO REIS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1560-51.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MERLIN, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Oi S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 1578-74.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrido(s): DOUGLAS EDUARDO DA SILVEIRA LOPES, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e benefícios neles previstos: tíquete-refeição/alimentação, cesta-básica alimentação, PLR e auxílio-refeição em horas extras), bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, passando a responder de forma subsidiária quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras e adicional de periculosidade), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 1592-66.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Scyla Calistrato, Recorrido(s): ROSELI MIGUEL DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, com o restabelecimento integral da sentença. **Processo: RR - 1592-04.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Recorrido(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Júnior, Recorrido(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): PREVENIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Recorrido(s): DEICMAR S.A., Advogada: Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos, Advogado: Dr. Thiago Diniz Lima, Recorrido(s): RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da oitava e do nono reclamados (TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA. e HOSPITAL ANA COSTA) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelos referidos reclamados em relação aos temas remanescentes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1668-06.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO WILLIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1678-97.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PALOMA FERREIRA NOGELINO, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 1715-51.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIANA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1729-36.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): HENRIQUE CANDIDO FREITAS, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Orcelino Severino Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 1796-64.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUANA DA CONCEIÇÃO DORNAS, Advogada: Dra. Patricia Cristina dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 1891-09.2012.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DANIELA CAMPOS, Advogada: Dra. Adrienne Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento



interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: ED-ARR - 1894-50.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROGÉRIO MENEZES GUIMARÃES FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando omissão, deferir o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% do valor líquido da condenação, diante da inversão do ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1895-80.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ANA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Contax) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 1923-87.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAIZA LAMARA VITOR DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Rosália da Silva Gamarano Catugy, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 1979-25.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Recorrido(s): NADJA MARIA DE SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogada: Dra. Jaciara de Sousa Guimarães Lima, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à parte final da OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à compensação das 7ª e 8ª horas extraordinárias com a diferença entre a gratificação prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas. **Processo: AIRR - 2000-65.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): LUCIANA MOREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodrê Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114-50.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANA DA SILVA ANTERO, Advogado: Dr. Diomar Sávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na



sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 2122-86.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNDIALMIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): SÉRGIO ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273-58.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHRISTIANE CAROLINA NAKAGAWA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277-33.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Telemar) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Contax). **Processo: AIRR - 2405-41.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLIMENIA APARECIDA ELEOTERIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2446-47.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HALENICE DE SOUZA VALLE, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2495-61.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JOÃO CORREA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Kelly Graice Dias Lacerda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Telemar) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Contax). **Processo: AIRR - 3167-12.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): EDSON DE SALES RODRIGUES, Advogada: Dra. Viviane Frizzo Caldeira Klepacz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao "Julgamento extra petita - Data limite do Pensionamento Mensal",



para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 10007-85.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): SAMUEL CASTRO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras deferidas na sentença exequenda o adicional de risco de vida. **Processo: AIRR - 10041-88.2018.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Agravado(s): JOSÉ MATOZINHO ALVES, Advogado: Dr. Elizandra Gonçalves Cardoso Silva, Agravado(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Dr. Emanuel Theodoro Salloum Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10056-14.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): WELLINGTON DE JESUS CASTRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Responsabilidade solidária. grupo econômico", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 10118-67.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALIMENTA NUTRIÇÃO ANIMAL S.A., Advogado: Dr. Carolina Lopes Jilvan, Recorrido(s): EDUARDO VILELA MORAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Praes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a prescrição da pretensão relativa ao pedido de indenização decorrente de acidente de trabalho. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. Rearbitram-se as custas em R\$100,00, pela reclamada. **Processo: AIRR - 10121-16.2018.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10176-78.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMTEP - INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): ANDRÉA CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Sanches da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10193-45.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO ALEXANDRE DE PAIVA, Advogado: Dr. Ramon Figueiredo Minas Costa, Advogada: Dra. Pricila Muriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos embargos à execução interpostos pela executada, como entender de direito. **Processo: AIRR -**



10282-39.2017.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CATAGUASES, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): DAIENE MODESTO SILVA, Advogado: Dr. Ernaldo Almeida Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10291-90.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLIFRIGOR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Fadoni, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Glauco Rodrigues Thomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida denominação da parte agravante, POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Processo: ARR - 10339-42.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE GREGÓRIO DE JESUS, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 10424-25.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Embargado(a): MAYARA LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10440-86.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Recorrido(s): ROGERS MAGNO CORRÊA BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 10531-09.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA GROSMAN, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 10561-59.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, Procurador: Dr. Fernando Henrique Barbosa Borges Moreira, Recorrido(s): WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. Maria Cândida Baldan Dayrell Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 2, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade solidária do Município reclamado. **Processo: AIRR - 10571-57.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPESMIG, Advogado: Dr. Marco Antônio Lopes Campos, Advogado: Dr. Wallace de Souza Paiva Gomes, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10584-48.2018.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÁSSIO JOSÉ DE MOURA, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante, CÁSSIO JOSÉ DE MOURA. **Processo: AIRR - 10618-07.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): MÁRCIO DOMINGOS DE LIMA, Advogado: Dr. Manoel Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10780-05.2018.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): ALAN DE PAULA FERREIRA ALBERNAZ, Advogado: Dr. Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10845-47.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): LUANA KARLA ANSELMO, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Carneiro da Silva Júnior, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10849-76.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Renata Cassiano, Recorrido(s): CLÁUDIO FREAZA CABRAL, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ofensa ao artigo 37, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da Lei Municipal nº 4.410/2013, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, pois beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 10859-20.2016.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPER MERCADO SÃO ROQUE LTDA., Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): ANDREZA DE ÁVILA ARRUDA MOLINA, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes da parte agravante, SUPER MERCADO SÃO ROQUE LTDA., e da parte agravada, ANDREZA DE ÁVILA ARRUDA MOLINA. **Processo: Ag-AIRR - 10905-22.2017.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRIESP ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alessandro Batista Batella, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): JULIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Dinalves Silva, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10906-54.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO EVARISTO LODI, Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Renata Martins Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10931-58.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGOSTINHO DE LIMA PINTO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado:



Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): ESTACAS FRANKI LTDA, Advogado: Dr. João Sinhorello, Advogado: Dr. Joao Sinhorello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10990-69.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MAURICIO BRAGA AVELAR, Advogado: Dr. Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11028-12.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDNEY DE CAIRES, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Osvaldo Balan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11038-25.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO SILVEIRA, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11085-85.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉA CRISTINA TOSTES SILVESTRE, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonez, Advogada: Dra. Milena Rossine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento somente quanto ao tema "Correção monetária. Índice aplicável" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 11122-32.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÉSAR DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11124-82.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): TATIANE ROSA MIRANDA, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11148-29.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Agravado(s): AMARILDO JOSÉ GOMES, Advogado: Dr. Rosana Maria do Carmo Nito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11256-20.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ILSON BERNARDES, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11317-84.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON NAKAU MIYAZAKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11417-77.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): NIVIA NEIVA BARROSO DELFINO, Advogado:



Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à matéria alusiva à "Reintegração. Empresa Pública. Dispensa imotivada. Validade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 11464-51.2016.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Ribeiro de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11479-92.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NILSON GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Flora Aleixo Alves, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11636-05.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS ABREU, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 11707-10.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ELISA ZAMBON, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11993-17.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES FRAGMENTO LTDA., Advogado: Dr. André Flach, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO CORDEIRO DA PENHA, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12037-28.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Cleberson Jabis Cunha, Agravado(s): GC BATISTA E FARIA COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Donizete Reinaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 12054-17.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SAMUEL MARTINS MATEUS, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12140-29.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WILSON MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12561-27.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Costa Siqueira, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17093-93.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DAMIANA LOPES, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva



Reis, Agravado(s): MUNICIPIO DE ANAJATUBA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17094-78.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20073-10.2017.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASTERTECH FUNDIÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JÔSE SOARES BACÊDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação do nome da parte agravada, Jôse Soares Bacêdo da Silveira. **Processo: RR - 20088-85.2018.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): SONIA SOARES GAFFREE, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): MULTIAGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando. Não configuração. Presunção de ausência de fiscalização pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (CEEE-D), ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia dos nomes da agravante, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, e da agravada MULTIAGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. **Processo: ED-AIRR - 20954-09.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FERRAZ, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23050-26.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELIZABETH BERGAMO SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Embargado(a): GERMANN E PECHMANN LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Oscar Medeiros Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 25784-94.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Dra. Cláudia Assis Leonardo, Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Advogada: Dra. Daniela Jimenez Cance, Recorrido(s): JOSÉ FABILÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonel José Freire, Recorrido(s): INTERPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Audie Granja Ferreira, Recorrido(s): POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mário César Machado Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora



recorrido, "JOSÉ FABILÍCIO DA SILVA". **Processo: AIRR - 39100-67.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOIZA FORTUNATO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80500-09.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): ROGÉRIO MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pela parcela remanescente da condenação (horas extras), na forma da fundamentação adotada. **Processo: ED-ARR - 82686-18.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JORGE TARGA JUNI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargada COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA. **Processo: RR - 92800-94.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOEL FEU JÚNIOR, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização, afastar a aplicação dos instrumentos coletivos pertinentes aos empregados da segunda reclamada (Telemar) e excluir da condenação os benefícios previstos nos referidos instrumentos, inclusive a jornada de 40 horas, bem como a responsabilidade solidária atribuída à tomadora dos serviços, a qual responderá subsidiariamente pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 95300-92.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TARCIZO PEDRO BOZA, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (retificação da CTPS, aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos



serviços e indenização correspondente à PLR prevista no referido instrumento), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte recorrida TARCIZO PEDRO BOZA; **Processo: AIRR - 100039-79.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): SIMONE OUVERNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone Ouverney de Oliveira, Advogada: Dra. Priscila Korn Friggo, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Marcelo Worms Lopes Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da segunda reclamada, ora agravante, FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, e da primeira reclamada, ora agravada, CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Processo: AIRR - 100108-33.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): SPACE 2000 SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, SPACE 2000 SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 100317-06.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ROSÂNGELA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Oliveira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 100451-63.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Constantino Serfiotis Filho, Advogada: Dra. Amanda Verri Gomes de Jesus, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Rosana Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento quanto à questão alusiva à "Dispensa por justa causa" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 100530-26.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Freire de Moraes, Agravado(s): CAMILA ANDRADE NOGUEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO FELIPE MARQUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100577-27.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Viviane Maria Costa da Silva, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100593-67.2016.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogada: Dra. Thaís Silva Fagundes, Agravado(s): ANDRÉ DE MELO AMARAL, Advogado: Dr. Gustavo



Dose Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Priscilla Carvalho, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "danos morais - valor da indenização", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 100750-05.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ALBERTO ROSA DA COSTA, Advogado: Dr. Nildon de Matos Vieira Júnior, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 100800-18.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): OSIAS PAES FERNANDES, Advogada: Dra. Beatriz Helena Pereira Melo, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 101095-35.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FACULDADES CATÓLICAS PETROPOLITANAS, Advogada: Dra. Adriana Henrichs Sheremetieff, Agravado(s): GERSON NUNES DA CUNHA, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101654-28.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Recorrido(s): SHEILA MARA DE OLIVEIRA AZEREDO, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Recorrido(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por demonstração de violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Quissamã. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta dos nomes da parte agravante, MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - RJ, e da parte agravada INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA. **Processo: AIRR - 102003-66.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO CESAR CAVALCANTE MOREIRA, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 102500-93.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE LUIZ DOS REIS, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a



responsabilidade solidária atribuída às reclamadas, ficando a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. **Processo: ARR - 1000104-27.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva à reversão da justa causa, por violação do art. 482, "e", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a pretensão do reclamante de reversão da justa causa aplicada pela empregadora. **Processo: RR - 1000104-40.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDUARDO COIN MARTIN, Advogada: Dra. Cláudia Regina Ferreira, Recorrido(s): REQUEST IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONSULTORIA LTDA., Recorrido(s): MARCELO LEAL BORGES, Advogada: Dra. Mara Regina Neves, Advogado: Dr. Eduardo Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000132-57.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON ROBERTO DA HORA SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. **Processo: AIRR - 1000203-63.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): SENOR ALVES DAS FLORES, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000296-19.2016.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GALÍCIA II PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): RAFAEL MARQUES LOPES DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Selma da Mota Leopoldo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao prosseguimento da execução contra empresa integrante do grupo econômico da massa falida, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 1000330-03.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGER CORDEIRO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000488-07.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHELE BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): CAMARGO S CAFE - EIRELI, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000548-17.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): JOSÉ MELCHIADES DE MELO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 1000564-**



41.2018.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIVELTON NASCIMENTO VIANA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): DENNER VICTOR SILVA PEREIRA - ME, Recorrido(s): ANDRES ROMANO ENGENHARIA LTDA, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Juliana Andreozzi Carnevale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000610-03.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eurides Munhoes Neto, Agravado(s): CRISTIANI SATYRO DENIZ, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS. **Processo: AIRR - 1000818-71.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Advogado: Dr. Douglas Câmara Santiago, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO DAVID, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, CLÁUDIO APARECIDO DAVID. **Processo: AIRR - 1000850-78.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): SÔNIA GAMBETA GARCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada SÔNIA GAMBETA GARCIA DOS SANTOS SILVA. **Processo: RR - 1001054-63.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): KEY TV COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, Recorrido(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que analise, como entender de direito, a controvérsia acerca dos recolhimentos do FGTS devidos ao longo do contrato de trabalho, observada a prescrição trintenária em relação a essas parcelas. Por conseguinte, fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1001087-25.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMERSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, quando a jornada foi superior a seis horas diárias, aos dias em que a sua redução foi superior a 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo. Mantêm-se os demais parâmetros adotados na sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$10.000,00. **Processo: AIRR - 1001172-60.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Agravado(s):



AURÉLIO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Valdir dos Passos Almeida, Agravado(s): OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação do nome da parte agravante, MANTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. e a correta acentuação do nome da parte agravada AURÉLIO ARAÚJO SANTOS. **Processo: AIRR - 1001255-52.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADJAR ALVES VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Dárcio Velicka Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001297-59.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DE PÁDUA NOBRE, Advogado: Dr. Airton da Costa, Agravado(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Gallo Tabacchi Gava de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, ANTÔNIO DE PÁDUA NOBRE. **Processo: RR -1001320-65.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ANDRÉIA MARIA DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. Edson da Silva Ferreira, Recorrido(s): E. R. J. ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária ao Município de São Paulo. Prejudicada a análise recursal em relação ao tema "Juros de Mora". Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada E. R. J. ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. **Processo: AIRR - 1001329-17.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROGERIO COSTA, Advogado: Dr. Fabio Frederico Teixeira, Agravado(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogada: Dra. Maite Albiach Alonso, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001420-16.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO CESAR CARNEIRO PASIANI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Stivanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001432-97.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Stivanin, Recorrido(s): MERCIA PAULINO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Neves, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero. **Processo: AIRR - 1001434-36.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): ENIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gizelle Costa Silva, Agravado(s): REDECOM EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 1001577-49.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTA AGOSTINHO GIAROLA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001602-82.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Thaiane Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Processo: AIRR - 1001739-74.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO GEAN CARLOS BEZERRA ASSIS, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Agravado(s): METALÚRGICA NEMATEC LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001776-75.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULETTE UNGAR - ME, Advogada: Dra. Zuita Vieira Falzoni, Agravado(s): OSVALDO SOUSA, Advogado: Dr. Peterson Padovani, Agravado(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001776-64.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Recorrido(s): EVERTON ANTÔNIO AMARANTE, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. **Processo: ED-RR - 1001896-16.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): PAULO HONÓRIO BARBOSA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte embargante e embargada PAULO HONÓRIO BARBOSA. **Processo: ED-RR - 1001904-53.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): JOÃO RUBENS DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001980-75.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): PAULO RICARDO SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante à



controvérsia sobre o regime de compensação, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: AIRR - 1002007-81.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ROSÂNGELA VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Fernando Peres, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002293-50.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Cláudia Marini Ísola, Agravado(s): JUREMA ALZIRA CALMON SANTANA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à controvérsia sobre a regularidade do recurso ordinário, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: ARR - 1002315-89.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO CARNAÚBA DA MOTA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem a jornada de trabalho constantes dos cartões de ponto nos dias em que extrapolados cinco minutos, a título de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a natureza salarial das parcelas que compõem o salário auferido pelo reclamante e os adicionais convencionais, com reflexos em RSR, férias acrescidas do terço, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, nos termos do pedido "b" da petição inicial (fl. 9). **Processo: AIRR - 1002354-90.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE CASTRO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1002546-46.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDILSON MACKERT DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora relativos à indenização por dano material decorrente da pensão fixada em parcela única a partir do ajuizamento da ação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1002573-75.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIELA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cyntia Cristiane Ribeiro de Andrade, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Juliana Zonari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29-42.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Suelen Piassa, Recorrente e Recorrido: MARCELO FACHI ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 38-59.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DE LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Aroldo Baran dos Santos,



Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA GUILHERME LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo TST-IRR-1384-61.2012.5.04.0512, excluir da condenação o pagamento de uma hora extra decorrente da redução do intervalo intrajornada, nos dias em que essa redução foi de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo. Nos dias em que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, será devido o pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada, e não apenas do tempo suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Súmula 437, I, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 45-38.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACQUELINE MARA DE FARIA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: ED-RR - 87-65.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIZ CELSO HUHNER DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 135-85.2018.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN-RO, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Wagner da Cruz Mendes, Agravado(s): AGASUS TERCEIRAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RO - 231-94.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mangialardo Júnior, Recorrido(s): MARCELO DE SOUSA FELIPE, Advogada: Dra. Vivian Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC/15. **Processo: RR - 364-38.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): CARMEN CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Atividade-fim. Vínculo de emprego com o tomador de serviços" por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e restabelecer a sentença de fls. 944/951, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor



atribuído à causa (R\$ 50.000,00), isenta porque beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: ARR - 493-28.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): NANCI REGINA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA", por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é parcial a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação no curso do contrato de trabalho. Em prosseguimento, por se tratar de causa madura, nos termos do artigo 513, § 3º, do CPC/73 (1.013, § 4º, do CPC/15), declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e julgar procedente o pedido de reflexos nas demais parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 493-03.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESCONSIDERAÇÃO DA REDUÇÃO FICTA DA HORA NOTURNA MEDIANTE NORMA COLETIVA. MAJORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças referentes ao descumprimento da hora noturna reduzida. **Processo: ARR - 660-98.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA CLEONICE DE SOUZA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) pela reclamante, dispensada do seu recolhimento ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita; II - julgar prejudicada a análise dos agravos da reclamante e da segunda reclamada. **Processo: ARR - 670-72.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANALICE SARTOR, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, CEF; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante; e, III- julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da segunda reclamada, FUNCEF. **Processo: Ag-ARR - 720-30.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CÉSAR RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HORAS DE TRANSBORDO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR"; II - dar provimento ao agravo de instrumento



quanto ao tema "HORAS DE TRANSBORDO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: ED-ARR - 732-61.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Carla da Silva Rosa, Advogado: Dr. Antônia de Maria Ximenes Oliveira, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 801-48.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ELIZABETE FREIRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada por ofensa direta e literal ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consecutórios, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ED-RR - 817-64.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MATEUS MAUS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 942-11.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: ED-RR - 1005-63.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALMIR RAIMUNDO DE MOURA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Embargado(a): ACELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1066-03.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): THAYSE KAMILA BERRIO NUNES BARRETO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1296-51.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ISABELLA GONTIJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: ARR - 1681-57.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARLY TEREZINHA RAMOS, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1860-96.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): ROBERTA GUIMARÃES PINTO SALES, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/15, dado o caráter protelatório dos embargos de declaração. ; **Processo: RR - 2134-24.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BERENICE VEVIANI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2156-29.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCELO CARDOSO BARBARA, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Embargado(a): ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2309-71.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GALVÃO, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: ED-ARR - 10314-87.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARTHA DO CARMO NUNES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10533-12.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Recorrido(s): SILMARA COSTA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; **Processo: RR - 10588-11.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Recorrido(s): ALINE CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandra Márcia da Cruz Oliveira, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo e o terceiro reclamados da responsabilidade subsidiária que lhes foi imposta. **Processo: RR - 10686-75.2018.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBÁ, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Marlos Augusto da Costa Nicolato, Recorrido(s): ANDRÉ FELIPE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Haikal de Araújo Porto, Recorrido(s): HORIZONTE SERVICE EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Janina Renata da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a consequência é o seu provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 10880-36.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Cássia Carolina Vollet Cunha, Agravante (s) e Agravado (s): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Portel Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cirlene Luiza Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11152-62.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11168-12.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): ERCIDES JOSÉ DE ASSIS ALVES, Advogada: Dra. Gladys Morato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11222-58.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RICARDO AUGUSTO CAMPOS SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Recorrido(s): VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS. ART. 45 DA LEI Nº 9.615/98. NÃO CONTRATAÇÃO" e "MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE FGTS E 13º SALÁRIO", por violação do art. 45, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.615/98 e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação a indenização substitutiva da multa prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 9.615/98. **Processo: Ag-AIRR - 11298-67.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ANA



PAULA GONÇALVES DA SILVA CURSINO, Advogado: Dr. Josafá da Guarda Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 19/06/2019. **Processo: RR - 11315-44.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): IVANILSON FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 11899-86.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): GILBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo, mantendo os valores da condenação e das custas processuais. **Processo: ARR - 20065-68.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DISTRIHAIR COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CRISTINA HERMES, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL MIX COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada DISTRIHAIR COSMÉTICOS LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada DISTRIHAIR COSMÉTICOS LTDA, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e; III -conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "FGTS. Índice de correção", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 302 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. Custas processuais inalteradas. ; **Processo: RR - 20202-96.2016.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CAMILA OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Diego Sarmento Salton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: ARR - 20370-63.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Yuri G Magadan, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUCIELE SAGRILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do IPCA-E para a atualização monetária dos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20481-42.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s): ADRIANA ZIBETT BUAES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Bloise Mundstock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20692-78.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Patrícia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): MARIA IZOLINA DE SOUZA AURORA, Advogada: Dra. Camila de Azambuja Milbrath, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO - AHMSF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 21115-96.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): JOEL MARCOS, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21514-09.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CRISTIANO CANTOS PIMENTEL, Advogada: Dra. Luciana Maria Monaretto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21671-40.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LEANDRO BELTRAN SERINI, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste como Agravante/Recorrente THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. e Agravado/Recorrido JORGE LEANDRO BELTRAN SERINI; e por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 62800-98.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Recorrido(s): MANOEL ALMIR FREITAS DE MATOS, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: ED-RR - 84300-40.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOILSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL -



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 100124-76.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MASSA FALIDA da SCHAHIN ENGENHARIA S.A. , Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Pascoal Moraes da Costa, Agravado(s): ERNANI DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100157-89.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Recorrido(s): DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Viegas Martins, Recorrido(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 102000-25.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Recorrido(s): INVISTA POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Advogada: Dra. Amanda Costa Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104500-10.2007.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EUSTÁQUIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE", por violação direta e literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: RR - 1000079-06.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WILMA RODRIGUES CHAVES, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o pleito relativo às diferenças salariais decorrentes da incorreção na conversão da URV. **Processo: AIRR - 1000528-03.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): JOÃO SOUSA DE SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1001433-47.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNA LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s) e Recorrido(s):



COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Maira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Advogada: Dra. Maira Fernandes Polachini de Souza Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE. GESTANTE. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema. Determina-se a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto por Colgate Palmolive Industrial Ltda. II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002149-61.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Recorrido(s): GRACY GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo Bitetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 1002819-14.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIVELTO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA QUINZENAL. POSSIBILIDADE", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras relativas ao tempo despendido pelo reclamante no trajeto entre a portaria da empresa e o local de trabalho, quando superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação e, ainda, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária, com os reflexos legais, a se apurar em liquidação de sentença. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma